



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Projeto de Lei nº 1.086/2020: *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2021, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
 - II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
 - III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
 - VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
 - VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
 - VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
 - IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
 - X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.
- Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

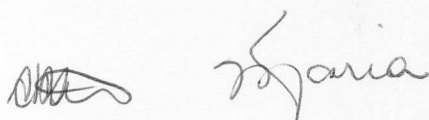
Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º - Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2020, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

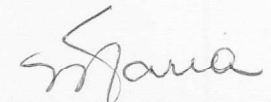


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.


Antero Raimundo de Faria
Presidente CMCP


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª Secretária CMCP

APROVADO

Em primeira discussão em 19/05/2020.



Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 02/06/2020.



Presidente da Câmara Municipal


Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Secretaria da Câmara Municipal
6/06/2020
Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORIA/ASSIST. GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

METAS FISCAIS

Legislativo

- a) Manutenção das atividades legislativas;
- b) Aumento e/ ou atualização dos vencimentos e subsídios pagos pelo Poder Legislativo;
- c) Treinamento e qualificação de servidores e vereadores, visando melhoria na qualidade dos serviços prestados e desempenho das funções legislativas;
- d) Aquisição de Terreno para a Câmara Municipal;
- e) Manutenção de veículo e de outros bens patrimoniais do Poder Legislativo;
- f) Modernização do Sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- g) Modernização e manutenção de mecanismos de transparência e controle popular, por meios eletrônicos e/ ou impressos, dos atos do Poder Legislativo;
- h) Atualização dos arquivos legislativos, organizando documentos revisados e os disponibilizando a servidores, vereadores e munícipes, como meios de conhecimento da legislação vigente;
- i) Aquisição de equipamentos, móveis utensílios para a sede do Poder Legislativo, tais como: cadeiras, púlpito p/ instalação da Tribuna Popular, microcomputadores e seus periféricos e softwares;
- j) Associação ou filiação a entidades sem fins lucrativos, visando buscar parcerias que fortaleçam o Poder Legislativo municipal, bem como adquirir orientações que melhorem o desempenho dos servidores e vereadores em suas atribuições;
- k) Implantação, Manutenção da Galeria de Vereadores;
- l) Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários;
- m) Contratação de pessoal ou prestador de serviço para atender necessidades não contempladas pelos cargos efetivos da Câmara Municipal;
- n) Homenagear pessoas que tenham comprovadamente realizado serviços relevantes ao município.
- o) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar) a servidores do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

EXECUTIVO

**POLÍTICAS
INSTITUCIONAIS**

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- h) Modernização do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- i) Atualização de subsídios e vencimentos pagos pelo Executivo;
- j) Criação de Vagas e Cargos e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que se fizerem necessários;
- k) Concessão de auxílio-alimentação (em cestas básicas ou outra modalidade de natureza similar) aos servidores do poder executivo;
- l) Distribuição de uma cesta natalina para os funcionários municipais.

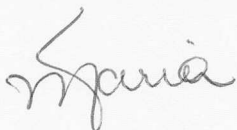
**POLÍTICAS DE
EDUCAÇÃO,
CULTURA,
ESPORTE, LAZER
E TURISMO.**

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material didático, uniformes e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão;
- f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

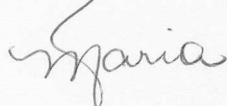
	g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças; h) Manutenção de convenio com o Circuito Caminhos do Sul de Minas; i) Construção de ginásio poli esportivo, quadras e campos de futebol; j) Equipamentos para fanfarra e banda de musica; l) Apoio financeiro a entidades de atendimento a aluno com necessidade especial; m) Manutenção do transporte de alunos do ensino médio e superior; n) Equipamentos pra parque infantil; o) Manter e melhorar a biblioteca pública municipal; p) Promover a inclusão digital; q) Adquirir terreno e construir prédios para funcionamento da Biblioteca pública, Telecentro, Secretaria de Educação e uma unidade de Educação Infantil; r) Adquirir Equipamentos para as escolas municipais, biblioteca, telecentro e outros departamentos integrantes da Secretaria de Educação/ Cultura/ Lazer e Turismo; s) Adquirir veículos para transporte escolar e para a Secretaria de educação t) construir escola de ensino fundamental e a creche.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados; b) Equipamentos para os Serviços de Saúde e equipamentos médicos-odontológicos; c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde; d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes; e) Construção e ampliação de unidades de saúde e hospital do município; f) manutenção do programa de plantão médico e atendimento básico especializado; g) Adquirir veículos para os serviços de Saúde; h) Adquirir equipamentos e manter o programa de saúde da Família, Vigilância em saúde e Vigilância Sanitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

	i) Manter participação em consórcio de Saúde; j) Instalação e manutenção de academias de saúde.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação; b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico; c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura; d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão; e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social; f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos. g) Atendimento ao Idoso; h) Manutenção do Conselho Tutelar; i) Apoio ao funcionamento de conselhos comunitários; j) Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social; l) Aquisição de terreno para construção de casas; m) doação de cesta básica a carentes; n) Aquisição de terreno e construção do Centro de Referência da Assistência Social.
POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	a) Construir e ampliar vias públicas; b) Construir e ampliar praças, parques e jardins; c) Manter a Limpeza pública; d) Manter e melhorar Prédios públicos; e) Aquisição de terreno para ampliação e manutenção do Cemitério municipal; f) Manter serviços urbanos diversos; g) Construir/Ampliar e manter sistema de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários; h) Manter o sistema de destinação de resíduos sólidos (Aterro Sanitário); i) Manter o Serviço municipal de agropecuária; j) Manter a rede de iluminação pública; l) Construir/melhorar e manter estradas, pontes e bueiros; m) Aquisição de veículos e máquinas leves e pesadas para os serviços de estradas;

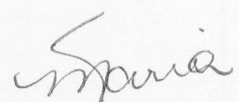


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.
CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

- | | |
|--|---|
| | <p>n) Manter a torre de captação de TV;
o) Adquirir terreno e construir prédio para o Patrimônio público Municipal;
p) Manutenção de convenio com a EMATER; Policia Civil, Militar e etc.
q) Construir piscinas para o lazer;
r) Construir garagem para veículos municipais
s) aquisição ou locação de torre de celular pra os bairros;
t) Terminar o sistema de tratamento de esgoto sanitário;
u) Construir Parque Municipal;
v) Adquirir Tratores (patrulha mecanizada).</p> |
|--|---|

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2020


Antero Raimundo de Faria
Presidente


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª Secretária

APROVADO

Em primeira discussão em 19/05/2020.



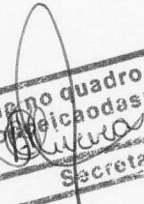
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 02/06/2020.



Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
16/06/2020
Secretaria da Câmara Municipal

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORIA/ASSIST. GERAL



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	13.381.892,71	15.169.101,66	15.783.088,62	16.605.671,81	17.239.803,32
1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	262.205,67	293.299,59	340.036,73	379.070,92	401.889,82
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	222.389,92	252.249,52	276.036,73	312.670,92	330.780,48
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	93.135,49	98.188,06	114.551,88	119.050,00	124.066,75
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	93.135,49	98.188,06	114.551,88	119.050,00	124.066,75
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	73.578,73	78.625,77	86.551,88	90.000,00	94.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	19.556,76	19.562,29	28.000,00	29.050,00	30.066,75
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	129.254,43	154.061,46	161.484,85	193.620,92	198.761,32
1.1.1.8.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	77.702,35	90.061,98	100.959,29	128.020,92	130.196,97
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	39.849,18	40.449,95	49.000,00	51.000,00	52.616,81
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.258,14	3.737,18	4.368,10	4.770,06	4.690,52
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	7.410,83	8.177,51	12.131,07	12.585,99	13.026,49
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.965,51	2.882,13	5.460,12	5.664,87	5.863,15
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	25.218,69	34.815,21	30.000,00	54.000,00	54.000,00
1.1.1.8.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	51.552,08	63.999,48	60.525,56	65.600,00	68.564,35
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	51.104,75	63.418,98	60.000,00	65.000,00	68.000,00
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	278,84	580,50	525,56	600,00	564,35
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	128,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	39,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	39.815,75	41.050,07	64.000,00	66.400,00	71.129,34
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22.440,59	24.737,11	40.000,00	41.500,00	44.455,84
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22.440,59	24.737,11	40.000,00	41.500,00	44.455,84
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	22.440,59	24.737,11	40.000,00	41.500,00	44.455,84
1.1.2.8.00.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	17.375,16	16.312,96	24.000,00	24.900,00	26.673,50
1.1.2.8.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	17.375,16	16.312,96	24.000,00	24.900,00	26.673,50
1.1.2.8.01.9.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	17.375,16	16.312,96	24.000,00	24.900,00	26.673,50
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	206.751,89	46.609,28	122,62	127,22	136,28
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	206.751,89	46.609,28	122,62	127,22	136,28
1.2.4.0.01.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	206.751,89	46.609,28	122,62	127,22	136,28
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	43.821,77	39.076,10	45.000,00	46.687,50	50.012,82
1.3.1.0.00.0.0	EXPLOORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	8.400,00	6.775,74	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	8.400,00	6.775,74	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	8.400,00	6.775,74	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0	VALORES IMOBILIÁRIOS	35.421,77	32.300,36	45.000,00	46.687,50	50.012,82
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	35.421,77	32.300,36	45.000,00	46.687,50	50.012,82
1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	35.421,77	32.300,36	45.000,00	46.687,50	50.012,82
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	86.286,79	87.314,93	91.000,00	97.412,50	102.225,36
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	77.309,53	79.283,10	80.000,00	86.000,00	90.000,00

Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1.6.1.0.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	77.309,53	79.283,10	80.000,00	86.000,00	88.000,00	90.000,00	
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	77.309,53	79.283,10	80.000,00	86.000,00	88.000,00	90.000,00	
1.6.3.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	8.977,26	8.031,83	11.000,00	11.412,50	11.811,94	12.225,36	
1.6.3.8.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	8.977,26	8.031,83	11.000,00	11.412,50	11.811,94	12.225,36	
1.6.3.8.01.0.0	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	8.977,26	8.031,83	11.000,00	11.412,50	11.811,94	12.225,36	
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serviços de Saúde - Principal	8.977,26	8.031,83	11.000,00	11.412,50	11.811,94	12.225,36	
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.777.821,33	14.694.798,49	15.294.917,00	16.069.910,94	16.687.087,16	17.303.575,21	
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.875.765,62	10.907.485,76	11.193.677,00	11.709.510,94	12.147.266,90	12.599.571,25	
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	9.875.765,62	10.907.485,76	11.193.677,00	11.709.510,94	12.147.266,90	12.599.571,25	
1.7.1.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.822.930,33	9.599.730,82	10.305.000,00	10.765.250,00	11.171.218,75	11.589.261,41	
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.108.310,19	8.827.542,67	9.500.000,00	9.856.250,00	10.201.218,75	10.558.261,41	
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	360.121,59	389.575,78	400.000,00	450.000,00	480.000,00	510.000,00	
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	351.353,57	375.182,78	400.000,00	450.000,00	480.000,00	510.000,00	
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.144,98	7.429,59	5.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	
1.7.1.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	134.869,02	136.013,93	150.000,00	163.037,50	168.073,81	174.111,40	
1.7.1.8.02.4.1	Cota-partes Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40	
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	134.869,02	136.013,93	149.000,00	162.000,00	167.000,00	173.000,00	
1.7.1.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	670.680,90	468.834,50	467.650,00	490.911,25	508.028,14	525.674,14	
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	670.680,90	398.536,45	400.000,00	415.000,00	429.525,00	444.558,38	
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	0,00	224,00	300,00	311,25	322,14	333,42	
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	54.081,56	51.350,00	59.000,00	61.000,00	63.000,00	
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	15.992,49	16.000,00	16.600,00	17.181,00	17.782,34	
1.7.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	173.875,95	134.732,45	164.027,00	170.178,01	176.134,26	182.298,94	
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	66.503,97	71.230,45	78.000,00	80.925,00	83.757,38	86.688,88	
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	0,00	0,00	1.027,00	1.065,51	1.102,81	1.141,40	
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	25.268,00	31.790,00	35.000,00	36.312,50	37.583,44	38.898,86	
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	30.075,84	31.712,00	40.000,00	41.500,00	42.952,50	44.455,84	
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	52.028,04	0,00	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96	
1.7.1.8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	10.994,16	0,00	6.000,00	6.225,00	6.442,88	6.668,38	
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	10.994,16	0,00	6.000,00	6.225,00	6.442,88	6.668,38	
1.7.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.1.8.10.3.1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal						
1.7.1.8.12.0.0	62.415,36	106.593,75	96.000,00	108.721,68	112.000,00	116.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS						
1.7.1.8.12.1.1	62.415,36	106.593,75	96.000,00	108.721,68	112.000,00	116.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal						
1.7.1.8.99.0.0	0,00	461.580,31	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO						
1.7.1.8.99.1.1	0,00	461.580,31	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98
Outras Transferências da União - Principal						
1.7.2.0.00.0.0	2.336.507,94	2.857.138,40	3.001.240,00	3.219.150,00	3.349.820,26	3.474.003,96
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES						
1.7.2.8.00.0.0	2.336.507,94	2.857.138,40	3.001.240,00	3.219.150,00	3.349.820,26	3.474.003,96
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M						
1.7.2.8.01.0.0	2.221.004,46	2.622.995,24	2.774.000,00	2.958.025,00	3.061.605,88	3.168.662,08
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS						
1.7.2.8.01.1.1	1.921.058,89	2.354.667,45	2.400.000,00	2.570.000,00	2.660.000,00	2.753.000,00
Cota-Parte do ICMS - Principal						
1.7.2.8.01.2.1	255.345,28	231.346,67	328.000,00	340.300,00	352.210,50	364.537,87
Cota-Parte do IPVA - Principal						
1.7.2.8.01.3.1	30.727,75	28.613,39	36.000,00	37.350,00	38.657,25	40.010,25
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal						
1.7.2.8.01.4.1	13.872,54	8.367,73	10.000,00	10.375,00	10.738,13	11.113,96
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal						
1.7.2.8.01.4.1	64.667,36	64.667,36	50.000,00	70.000,00	90.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO						
1.7.2.8.03.0.0	17.653,48	64.667,36	50.000,00	70.000,00	90.000,00	100.000,00
REPASSE FUNDO A FUNDO						
1.7.2.8.03.1.1	17.653,48	64.667,36	50.000,00	70.000,00	90.000,00	100.000,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal						
1.7.2.8.07.0.0	2.000,00	14.225,80	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL						
1.7.2.8.07.1.1	2.000,00	14.225,80	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal						
1.7.2.8.99.0.0	95.850,00	155.250,00	147.240,00	160.000,00	166.000,00	172.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS						
1.7.2.8.99.1.1	95.850,00	155.250,00	147.240,00	160.000,00	166.000,00	172.000,00
Outras Transferências dos Estados - Principal						
1.7.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES						
1.7.3.8.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M						
1.7.3.8.02.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS						
1.7.3.8.02.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal						
1.7.5.0.00.0.0	565.547,77	930.174,33	1.100.000,00	1.141.250,00	1.190.000,00	1.230.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS						
1.7.5.0.00.0.0	565.547,77	930.174,33	1.100.000,00	1.141.250,00	1.190.000,00	1.230.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M						
1.7.5.8.00.0.0	565.547,77	930.174,33	1.100.000,00	1.141.250,00	1.190.000,00	1.230.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS						
1.7.5.8.01.0.0	565.547,77	930.174,33	1.100.000,00	1.141.250,00	1.190.000,00	1.230.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais						
1.7.5.8.01.1.1	565.547,77	930.174,33	1.100.000,00	1.141.250,00	1.190.000,00	1.230.000,00
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais						
1.9.0.0.00.0.0	5.005,26	8.003,27	12.012,27	12.462,73	12.898,92	13.350,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
1.9.1.0.00.0.0	0,00	0,00	1.092,02	1.132,97	1.172,62	1.213,67
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS						
1.9.1.0.01.0.0	0,00	0,00	1.092,02	1.132,97	1.172,62	1.213,67
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA						
1.9.1.0.01.1.1	0,00	0,00	1.092,02	1.132,97	1.172,62	1.213,67
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal						
1.9.2.0.00.0.0	0,00	1.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS						
1.9.2.0.00.0.0	0,00	1.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.00.0.0	0,00	1.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.99.0.0	0,00	1.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal						
1.9.2.2.99.1.1	0,00	1.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal						

Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1º SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES							
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	5.005,26	6.957,10	10.920,25	11.329,76	11.726,30	12.136,72	
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	5.005,26	6.957,10	10.920,25	11.329,76	11.726,30	12.136,72	
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	5.005,26	6.957,10	10.920,25	11.329,76	11.726,30	12.136,72	
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	598.467,00	390.728,21	470.000,00	487.625,00	504.691,89	522.356,09	
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	17.250,00	85.894,55	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	17.250,00	85.894,55	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	17.250,00	85.894,55	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	85.894,55	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	581.217,00	304.833,66	470.000,00	487.625,00	504.691,89	522.356,09	
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	202.925,00	234.833,66	300.000,00	311.250,00	322.143,76	333.418,78	
2.4.1.8.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	202.925,00	234.833,66	300.000,00	311.250,00	322.143,76	333.418,78	
2.4.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	80.000,00	0,00	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88	
2.4.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	80.000,00	0,00	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88	
2.4.1.8.05.1.1	Programa de Apoio e Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola Principal	0,00	0,00	20.000,00	20.750,00	21.476,25	22.227,92	
2.4.1.8.05.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	20.000,00	20.750,00	21.476,25	22.227,92	
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	122.925,00	234.833,66	250.000,00	259.375,00	268.453,13	277.848,98	
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	122.925,00	234.833,66	250.000,00	259.375,00	268.453,13	277.848,98	
2.4.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	378.292,00	70.000,00	170.000,00	176.375,00	182.548,13	188.937,31	
2.4.2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	378.292,00	70.000,00	170.000,00	176.375,00	182.548,13	188.937,31	
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80	
2.4.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	0,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80	
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	328.292,00	70.000,00	120.000,00	124.500,00	128.857,50	133.367,51	
2.4.2.8.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.8.10.9.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.3.0.00.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	328.292,00	70.000,00	120.000,00	124.500,00	128.857,50	133.367,51	
2.4.3.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.3.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.3.8.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.0.0.0.00.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.7.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	2.065.914,58	2.289.918,51	2.455.088,62	2.547.154,44	2.636.304,85	2.728.575,52	
9.7.1.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.065.914,58	2.289.918,51	2.455.088,62	2.547.154,44	2.636.304,85	2.728.575,52	
9.7.1.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.624.489,44	1.766.994,09	1.902.288,62	1.973.624,44	2.042.701,30	2.114.195,85	

Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1º SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
9.7.1.8.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.624.489,44	1.766.994,09	1.902.288,62	1.973.624,44	2.042.701,30	2.114.195,85
9.7.1.8.01.0.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.622.290,68	1.766.994,09	1.901.088,62	1.972.379,44	2.041.412,72	2.112.862,17
9.7.1.8.01.2.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.621.661,77	1.765.508,24	1.900.000,00	1.971.250,00	2.040.243,75	2.111.652,28
9.7.1.8.01.5.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	628,91	1.485,85	1.088,62	1.129,44	1.168,97	1.209,89
9.7.1.8.06.0.0 DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	2.198,76	0,00	1.200,00	1.245,00	1.288,58	1.333,68
9.7.1.8.06.1.1 Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	2.198,76	0,00	1.200,00	1.245,00	1.288,58	1.333,68
9.7.2.0.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	441.425,14	522.924,42	552.800,00	573.530,00	593.603,55	614.379,67
9.7.2.8.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	441.425,14	522.924,42	552.800,00	573.530,00	593.603,55	614.379,67
9.7.2.8.01.0.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	441.425,14	522.924,42	552.800,00	573.530,00	593.603,55	614.379,67
9.7.2.8.01.1.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	384.211,43	471.023,52	480.000,00	498.000,00	515.430,00	533.470,05
9.7.2.8.01.2.1 Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Principal	51.088,39	46.178,22	65.600,00	68.060,00	70.442,10	72.907,57
9.7.2.8.01.3.1 Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	6.145,32	5.722,68	7.200,00	7.470,00	7.731,45	8.002,05
TOTAL GERAL	11.914.445,13	13.269.911,36	13.798.000,00	14.546.142,37	15.108.190,36	15.664.970,45

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
3.0.00.00.00	10.831.250,24	11.136.515,57	12.933.862,91	13.649.600,14	14.180.269,17	14.704.572,00
3.1.00.00.00	6.239.249,14	6.377.045,25	7.066.834,22	7.465.601,39	7.814.138,29	8.114.378,59
3.1.71.00.00	30.604,40	28.550,28	29.264,22	30.361,63	31.424,29	32.524,14
Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.604,40	28.550,28	29.264,22	30.361,63	31.424,29	32.524,14
3.1.90.00.00	6.208.644,74	6.348.494,97	7.037.570,00	7.435.239,76	7.782.714,00	8.081.854,45
APLICAÇÕES DIRETAS	6.208.644,74	6.348.494,97	7.037.570,00	7.435.239,76	7.782.714,00	8.081.854,45
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	176.548,82	185.069,83	193.000,00	210.847,50	221.000,00	232.000,00
Pensões	14.770,32	15.488,22	16.000,00	17.401,01	18.271,06	19.184,61
Contratação por Tempo Determinado	967.270,27	1.148.306,24	1.396.000,00	1.465.800,00	1.539.000,00	1.551.008,39
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.966.039,03	3.930.481,85	4.270.470,00	4.535.512,50	4.756.565,44	4.988.110,23
Obrigações Patronais	1.026.820,13	1.050.717,75	1.136.000,00	1.178.600,00	1.219.851,00	1.262.545,78
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.100,00	1.141,25	1.181,19	1.222,54
Indenizações E Restituições Trabalhistas	57.196,17	18.431,08	25.000,00	25.937,50	26.845,31	27.784,90
3.3.00.00.00	4.592.001,10	4.759.470,32	5.867.028,69	6.183.998,75	6.366.130,88	6.590.193,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.592.001,10	4.759.470,32	5.867.028,69	6.183.998,75	6.366.130,88	6.590.193,41
3.3.30.00.00	52.611,34	66.269,69	75.000,00	77.812,50	80.535,94	83.354,70
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	52.611,34	66.269,69	75.000,00	77.812,50	80.535,94	83.354,70
Contribuições	52.611,34	66.269,69	75.000,00	77.812,50	80.535,94	83.354,70
3.3.50.00.00	0,00	0,00	16.303,46	16.914,84	17.508,86	18.119,60
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	16.303,46	16.914,84	17.508,86	18.119,60
Contribuições	0,00	0,00	7.303,46	7.577,34	7.842,55	8.117,04
Subvenções Sociais	0,00	0,00	9.000,00	9.337,50	9.664,31	10.002,56
3.3.70.00.00	74.437,84	71.769,00	75.094,97	77.911,03	80.637,92	83.460,25
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	74.437,84	71.769,00	75.094,97	77.911,03	80.637,92	83.460,25
Contribuições	50.739,24	46.817,76	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80
3.3.71.00.00	23.698,70	24.951,24	25.094,97	26.036,03	26.947,29	27.890,45
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	23.698,70	24.951,24	25.094,97	26.036,03	26.947,29	27.890,45
Rateio pela Participação em Consórcio Público	23.698,70	24.951,24	25.094,97	26.036,03	26.947,29	27.890,45
3.3.90.00.00	4.464.951,82	4.621.431,63	5.700.630,26	6.011.360,38	6.187.450,16	6.405.258,86
APLICAÇÕES DIRETAS	4.464.951,82	4.621.431,63	5.700.630,26	6.011.360,38	6.187.450,16	6.405.258,86
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
Diárias - Pessoal Civil	138.603,50	165.472,00	190.994,78	215.937,50	205.092,58	212.270,82
Material De Consumo	1.699.039,49	1.958.193,45	2.331.689,19	2.422.127,53	2.492.643,83	2.588.136,37
Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	0,00	0,00	18.000,00	18.675,00	19.328,63	20.005,13
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	259.157,37	182.858,96	231.420,25	246.000,00	247.544,79	250.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	13.655,82	26.404,01	22.894,18	23.752,71	24.584,05	25.444,49
Serviços De Consultoria	210.756,00	216.038,81	240.000,00	261.500,00	273.952,50	286.455,84
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	89.832,66	79.824,28	118.076,59	122.504,47	126.792,12	131.229,84
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.596.866,05	1.660.501,72	2.151.270,58	2.236.611,55	2.310.061,24	2.378.680,17
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	38.500,00	43.112,50	45.221,44	47.434,19
Contribuições	15.600,00	15.600,00	17.000,00	17.637,50	18.254,81	18.893,73
Auxílio - Alimentação	7.150,00	7.800,00	9.500,00	9.856,25	10.201,22	10.558,26
Obrigações Tributárias e Contributivas	137.115,44	149.779,75	160.000,00	166.000,00	171.810,00	177.823,35
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.450,00	22.520,00	35.000,00	40.000,00	43.000,00	48.000,00
Sentenças Judiciais	0,00	899,14	1.100,00	1.141,25	1.181,19	1.222,54
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	684,69	710,37	735,23	760,96
Indenizações e Restituições	174.378,49	53.138,63	33.500,00	34.756,25	35.972,72	37.231,77



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	110.347,00	82.400,88	100.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.347,00	82.400,88	100.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.002.844,49	763.569,30	862.753,29	895.106,54	926.435,25	958.860,50
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	690.246,86	727.905,42	862.591,75	894.938,94	926.261,79	958.680,97
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	450,15	6.821,31	6.468,35	6.710,91	6.945,80	7.188,90
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	450,15	6.821,31	6.468,35	6.710,91	6.945,80	7.188,90
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	450,15	6.821,31	6.468,35	6.710,91	6.945,80	7.188,90
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	689.796,71	721.084,11	856.123,40	888.228,03	919.315,99	951.492,07
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	120.181,84	218.376,52	536.000,00	556.100,00	575.563,48	595.708,22
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	569.614,87	427.707,59	312.123,40	323.828,03	335.162,01	346.892,68
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	75.000,00	8.000,00	8.300,00	8.590,50	8.891,17
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	312.597,63	35.663,88	161,54	167,60	173,46	179,53
4.6.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	782,57	161,54	167,60	173,46	179,53
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	782,57	161,54	167,60	173,46	179,53
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	312.597,63	34.881,31	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatada	241.976,01	28.651,78	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.73.00	Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	70.621,62	6.229,53	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.383,80	1.435,69	1.485,94	1.537,95
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.383,80	1.435,69	1.485,94	1.537,95
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.383,80	1.435,69	1.485,94	1.537,95
TOTAL GERAL		11.834.094,73	11.900.084,87	13.798.000,00	14.546.142,37	15.108.190,36	15.664.970,45

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda

Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	14.546.142,37	14.020.378,18	0,002	15.108.190,36	14.069.672,64	0,002	15.664.970,45	14.094.860,27	0,002
Receita Primária (I)	14.499.454,87	13.975.378,18	0,002	15.059.868,80	14.024.672,65	0,002	15.614.957,63	14.049.860,27	0,002
Despesa Total	14.546.142,37	14.020.378,18	0,002	15.108.190,36	14.069.672,64	0,002	15.664.970,45	14.094.860,27	0,002
Despesa Primária (II)	14.545.974,77	14.020.216,64	0,002	15.108.016,90	14.069.511,11	0,002	15.664.790,92	14.094.698,74	0,002
Resultado Primária (III) = (I - II)	-46.519,90	-44.838,45	0,000	-48.148,10	-44.838,46	0,000	-49.833,29	-44.838,46	0,000
Resultado Nominal	-61.958,84	-59.719,36	0,000	-93.782,00	-87.335,54	0,000	-126.718,96	-114.017,83	0,000
Dívida Pública Consolidada	-29.726,22	-28.651,77	0,000	-60.421,23	-56.267,95	0,000	-92.190,57	-82.950,24	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.262.503,94	-2.180.726,68	0,000	-2.370.343,35	-2.207.408,97	0,000	-2.481.957,15	-2.233.188,97	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	735.700.000.000,00	793.400.000.000,00	855.600.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda

Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: - 2021	ES	%
		-1,8749
		-1,8709
		-12,0042
		-11,9750
		-1.793,8098
		0,0000
		0,0000
		0,0000



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIações	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	13.523.466,56	0,0019	105,0680	13.269.911,36	0,0019	103,0981	-253.555,20	-1,8749
Receita Primária (I)	13.402.466,56	0,0019	104,1280	13.151.716,45	0,0019	102,1798	-250.750,11	-1,8709
Despesa Total	13.523.466,56	0,0019	105,0680	11.900.084,87	0,0017	92,4555	-1.623.381,69	-12,0042
Despesa Primária (II)	13.478.466,56	0,0019	104,7184	11.864.420,99	0,0017	92,1784	-1.614.045,57	-11,9750
Resultado Primária (III) = (I - II)	-76.000,00	0,0000	-0,5905	1.287.295,46	0,0002	10,0014	1.363.295,46	-1,793,8098
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,0000	2.042.748,78	0,0003	15,8708	2.042.748,78	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,0000	2.042.748,78	0,0003	15,8708	2.042.748,78	0,0000

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTINA NELMA DOS SANTOS
Contadora 074.919

Maria José de Almeida Alves
Presidente do Controle Interno


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2021

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	12.921.280,39	13.489.082,35	4,394	13.798.000,00	2,290	14.546.142,37	5,422	15.108.190,36	3,863	15.664.970,45	0,036	
Receita Primária (I)	12.803.280,39	13.368.082,35	4,411	13.753.000,00	2,879	14.499.454,87	5,427	15.059.868,80	3,865	15.614.957,63	0,036	
Despesa Total	12.921.280,39	13.489.082,35	4,394	13.798.000,00	2,290	14.546.142,37	5,422	15.108.190,36	3,863	15.664.970,45	0,036	
Despesa Primária (II)	12.589.553,91	13.451.648,00	6,847	13.797.838,46	2,573	14.545.974,77	5,422	15.108.016,90	3,863	15.664.790,92	0,036	
Resultado Primária (III) = (I - II)	213.726,48	-83.565,65	-139,099	-44.838,46	-46,343	-46.519,90	3,750	-48.148,10	3,500	-49.833,29	0,035	
Resultado Nominal	125.440,15	0,00	0,000	-287.413,75	0,000	-61.958,84	-78,442	-93.782,00	51,361	-126.718,96	0,351	
Dívida Pública Consolidada	30.306,52	0,00	0,000	0,00	0,000	-29.726,22	0,000	-60.421,23	103,259	-92.190,57	0,525	
Dívida Consolidada Líquida	33.919,09	0,00	0,000	-774.203,85	0,000	-2.262.503,94	192,236	-2.370.343,35	4,766	-2.481.957,15	0,047	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	12.364.861,61	12.352.356,72	-0,101	12.091.140,54	-2,114	14.020.378,18	15,955	14.069.672,64	0,351	14.094.860,27	0,001	
Receita Primária (I)	12.251.942,95	12.241.553,39	-0,084	12.051.707,19	-1,550	13.975.378,18	15,961	14.024.672,65	0,352	14.049.860,27	0,001	
Despesa Total	12.364.861,61	12.352.356,72	-0,101	12.091.140,54	-2,114	14.020.378,18	15,955	14.069.672,64	0,351	14.094.860,27	0,001	
Despesa Primária (II)	12.047.420,00	12.318.076,96	2,246	12.090.998,98	-1,843	14.020.216,64	15,955	14.069.511,11	0,351	14.094.698,74	0,001	
Resultado Primária (III) = (I - II)	204.522,94	-76.523,56	-137,416	-39.291,79	-48,654	-44.838,45	14,116	-44.838,46	0,000	-44.838,46	0,000	
Resultado Nominal	120.038,42	0,00	0,000	-251.859,69	0,000	-59.719,36	-76,288	-87.335,54	46,243	-114.017,83	0,305	
Dívida Pública Consolidada	29.001,45	0,00	0,000	0,00	0,000	-28.651,77	0,000	-56.267,95	96,385	-82.950,24	0,474	
Dívida Consolidada Líquida	32.458,45	0,00	0,000	-678.432,20	0,000	-2.180.726,68	221,436	-2.207.408,97	1,223	-2.233.188,97	0,011	

Antero Raimundo de Faria
1º PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2021

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

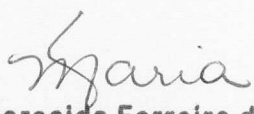
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Resultado Acumulado	13.298.055,85	100,00	11.233.028,29	100,00	10.211.577,40	100,00
TOTAL	13.298.055,85	100,00	11.233.028,29	100,00	10.211.577,40	100,00

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTINA NELMA DOS SANTOS
Contadora 074.919

Maria José de Almeida Alves
Presidente do Controle Interno


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	85.894,55	17.250,00	17.250,00
Alienação de Bens Móveis	85.894,55	17.250,00	17.250,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	58.495,41	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.495,41	0,00	0,00
Investimentos	58.495,41	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

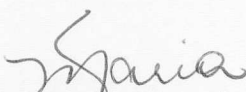
SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2018 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2017 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	44.649,14	17.250,00	17.250,00

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTINA NELMA DOS SANTOS
Contadora 074.919

Maria José de Almeida Alves
Presidente do Controle Interno


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

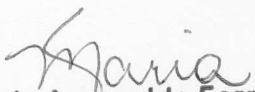
Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL


Antero Ramundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

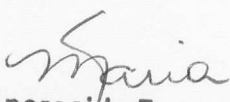
EXERCÍCIO: - 2021

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	840.208,19
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	92.065,82
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	748.142,37
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	748.142,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	748.142,37

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2021

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Risco	Outros Riscos Fiscais	Valor	1.383,80
	Providência		Valor da Providência
	Demais Riscos Fiscais		1.383,80
		Total das Providências	1.383,80

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda

Antônio Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1º SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Objetivo : Manutenção das atividades legislativas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1001	Mobiliário para a Câmara	Percentual	25,83 %
1042	Ampliação da Sede Legislativa	Percentual	40,59 %
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Percentual	24,95 %
2002	Manutenção da Sede do Poder Legislativo	Percentual	25,83 %
2003	Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Percentual	25,83 %
2004	Contribuição/Participação Entidades Co-irmãs	Percentual	6,45 %
2005	Homenagens de Honra ao Mérito	Percentual	25,83 %
2006	Implantação da Galeria de Vereadores	Percentual	25,83 %
2007	Concessão de Vale-Alimentação para Servidores da Câmara	Percentual	6,35 %
2008	Manutenção das Despesas com Publicações	Percentual	25,83 %
2009	Divulgação Legislativa	Percentual	25,83 %


Antero Raimundo de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 002 - Representação Política e Social do Executivo

Objetivo : O Gabinete do Prefeito concentra diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1003	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	Percentual	9,50 %
2010	Precatórios e Cumprimento de Sentença	Percentual	27,99 %
2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	Percentual	37,88 %
2012	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral e Assessoria de Gabinete	Percentual	25,99 %
2013	Manutenção de Consultorias	Percentual	24,78 %


Antero Ramalho de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Prover os órgãos do município de suporte administrativo indispensável a implementação de seus programas finalísticos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1004	Equipamentos Para o Serviço Administrativo	Percentual	30,51 %
2014	Administração Geral da Prefeitura	Percentual	21,95 %
2015	Recepções, Homenagens e Hospedagens	Percentual	27,01 %
2016	Manutenção Convênio com Instituição Financeira	Percentual	34,32 %
2017	Pagamento de Benefícios Assistenciais a Servidores	Percentual	16,66 %
2018	Doação de Cestas de Natal aos Servidores Municipais	Percentual	28,57 %
2019	Manutenção das Contribuições à Associação de Municípios	Percentual	26,47 %
2020	Manutenção do Programa de Concessão de Vale-Alimentação p/Servidores	Percentual	33,82 %
2021	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	Percentual	26,92 %
2022	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar	Percentual	%
2023	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	Percentual	25,83 %
2024	Manutenção das Obrigações Previdenciárias	Percentual	26,17 %
2025	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas	Percentual	26,23 %
2026	Manutenção de Convênio com os Correios	Percentual	14,37 %


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1º SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

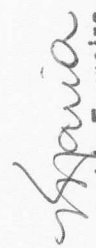
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 004 - Administração de Finanças

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2027	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade	Percentual	26,34 %
2028	Manutenção da Secretaria da Fazenda	Percentual	37,90 %
2029	Encargos e Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	Percentual	8,67 %
2030	Contribuições para O PASEP	Percentual	26,13 %


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1º SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2032	Manutenção do Serviço Administrativo da Secretaria de Educação	Percentual	31,58 %
2033	Pagamento de Empréstimos	Percentual	%
2034	Festas e Eventos Escolares	Percentual	26,09 %


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

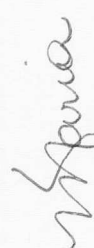
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo : Garantir ensino de qualidade, propondo uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais, capacitando seus profissionais e desenvolvendo a infra-estrutura...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1006	Equipamentos e Mobiliários para Unidade Escolar	Percentual	27,10 %
1007	Equipamentos de Informática p/ para Unidades Escolares	Percentual	29,25 %
1008	Veículo Para o Transporte Escolar	Percentual	24,79 %
1009	Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	Percentual	18,44 %
1010	Construção de Quadras Escolares	Percentual	28,57 %
1011	Construção de Unidade Escolar para o Ensino Fundamental	Percentual	24,72 %
2035	Programa Merenda Escolar	Percentual	27,58 %
2036	Capacitação de Professores do Ensino Fundamental	Percentual	26,67 %
2037	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	29,18 %
2038	Manutenção de Predio Escolar	Percentual	25,50 %
2039	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Percentual	24,31 %
2040	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Fundamental	Percentual	24,70 %
2041	Programa de Distribuição de Uniformes Escolares	Percentual	32,28 %


Antero Raimundo de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

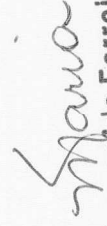
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Objetivo : Propiciar aos alunos uma educação infantil de qualidade, desenvolvendo competências afetivas, emocionais, sociais e cognitivas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1012	Ampliação de Unidade Escolar de Educação Infantil	Percentual	27,24 %
1013	Construção de Creche	Percentual	34,32 %
2043	Capacitação de Professores da Educação Infantil	Percentual	26,67 %
2044	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Infantil	Percentual	26,29 %
2045	Manutenção da Educação Infantil	Percentual	25,90 %
2046	Manutenção de Unidade Escolar da Educação Infantil	Percentual	27,71 %
2047	Manutenção das Atividades da Creche	Percentual	25,51 %


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

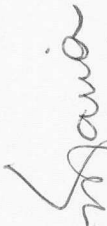
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 009 - Assist. estudantes Ens. Médio, Sup. e educ. Especial

Objetivo : Oferecer condições para continuidade de estudos e assistir portadores de necessidades especiais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2042	Manutenção das Atividades do Ensino Médio e Superior	Percentual	25,70 %


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 010 - Manutenção e Revitalização da Cultura

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1014	Equipamentos Para Fanfarra e Banda de Musica	Percentual	25,56 %
1015	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Biblioteca Pública	Percentual	19,64 %
2048	Manutenção do Patrimônio Cultural	Percentual	16,66 %
2049	Promoção de Festas e Eventos Culturais do Município	Percentual	26,67 %
2050	Manutenção da Fanfarra e Banda de Musica	Percentual	33,04 %
2051	Manutenção de Biblioteca Pública	Percentual	30,75 %


Maria Aparecida Ferrelira de Faria
 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL


Antero Raimundo de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 022 - Apoio ao Desenvolvimento Rural

Objetivo : • Instituir o programa municipal de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2104	Manutenção do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural	Percentual	26,68 %


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 012 - Desenvolvimento do Turismo no Município

Objetivo : Promover a indústria do turismo, visando o desenvolvimento auto sustentável do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2053	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	Percentual	26,67 %
2054	Contribuição à Entidades de Apoio ao Turismo	Percentual	25,91 %


Antero Ramalho de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 011 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática dos desportos comunitários e ampliar as condições para melhorar a qualidade...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1016	Construção Ginásio Poliesportivo, Quadra de Esporte e Campo de futebol	Percentual	13,16 %
2052	Promoção de Evento Turístico	Percentual	26,67 %
2055	Manutenção de Campo de Futebol/ Ginásio e Quadras esportivas	Percentual	26,72 %
2056	Incentivo ao Esporte Praticado Por Equipes de Bairros	Percentual	34,82 %
2057	Manutenção do Clube Social Pedrense	Percentual	26,67 %

Antero Raimundo de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria
Maria Aparecida Ferreira de Faria
 1º SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 013 - Atendimento Básico de Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com os órgãos federal e estadual, visando a administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2059	Manutenção e Conservação de Unidade de Saúde do Município	Percentual	28,85 %
2060	Manutenção do Programa Saúde na Escola	Percentual	25,00 %
2061	Programa de Distribuição de Uniformes para Setor de Saúde	Percentual	44,83 %
2067	Manutenção da Academia da Saúde	Percentual	25,00 %
2068	Manutenção das Atividades de Assistência Médica	Percentual	31,25 %
2069	Manutenção do Programa Saúde da Família	Percentual	30,00 %
2070	Manutenção do Atendimento Odontológico	Percentual	24,14 %
2071	Manutenção do Centro de Fisioterapia	Percentual	26,20 %
2072	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Percentual	38,54 %


Antero Raimundo de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
 1º SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 014 - Vigilância Sanitária

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2075	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual	26,67 %
2077	Manutenção Programa Ação de Combate e Controle da Dengue	Percentual	29,27 %
2078	Manutenção do Programa de Epidemiologia	Percentual	27,26 %


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1º SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 015 - Assistência Social a Comunidade

Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinam a diminuir os desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1023	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários/Associações	Percentual	34,32 %
1024	Material Para Construção e Ampliação de Casas Populares	Percentual	%
1025	Equipamentos e Maquinas para Assistencia Social	Percentual	25,00 %
1026	Aquisição de veículo para a Assistencia social	Percentual	34,32 %
1027	Equipamentos e Mobiliários para o Conselho Tutelar	Percentual	24,72 %
2079	Manutenção do Serviço da Ação Social	Percentual	25,00 %
2080	Manutenção de Programas de Apoio ao Idoso	Percentual	34,32 %
2081	Manutenção dos Serviços funerários Municipais	Percentual	24,62 %
2082	Manutenção Atividades do Cons.Mun.Antidrogas	Percentual	34,32 %
2083	Manutenção Conselho Municipal Assistencia Social	Percentual	26,67 %
2084	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF	Percentual	21,57 %
2085	Manutenção Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS	Percentual	26,93 %
2086	Manutenção do Indice de Gestão Descentralizada - IGD	Percentual	26,67 %
2087	Manutenção do Programa Piso Básico Variavel II	Percentual	34,82 %
2088	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais	Percentual	31,72 %
2089	Manutenção do Conselho Tutelar	Percentual	26,67 %


Antero Raimundo de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 016 - Serviços de transporte e trânsito de qualidade

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1039	Construção/Ampliação de Estradas Vizinhas	Percentual	31,25 %
1040	Construção/Melhoramentos em Pontes, Bueiros e Mata-Burros	Percentual	38,47 %
1041	Veículo e Máquinas Leve/Pesados para Serviço Municipal de Estradas	Percentual	43,93 %
2106	Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Percentual	31,15 %
2107	Manutenção/Melhoria de Estradas Vizinhas	Percentual	36,70 %


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1º SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 017 - Serviços de Saneamento Básico e Ambiental

Objetivo : Aumentar a cobertura ea melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, e fortalecer...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1034	Construção de Sistema de Abastecimento de Água Rural	Percentual	30,18 %
1035	Equipamentos para o Sistema de Abastecimento de Água	Percentual	31,25 %
1036	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Percentual	21,62 %
1037	Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários	Percentual	35,49 %
2093	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	Percentual	24,33 %
2099	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Percentual	31,95 %
2100	Manutenção /Ampliação do Sistema de Esgoto	Percentual	29,35 %
2101	Manutenção/Melhoria do Sistema de Destinação de Resíduos Sólidos (Ater	Percentual	30,74 %


Antero Raimundo de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferrelra de Faria
 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

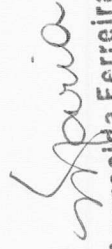
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 018 - Serviços urbanos e Obras Públicas

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender as necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1028	Construção/ Ampliação/ Pavimentação de Via Pública	Percentual	18,81 %
1029	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	Percentual	28,31 %
1030	Construção Ampliação de Prédios Públicos	Percentual	35,49 %
1031	Aquisição de Imóvel para o Patrimônio Público Municipal	Percentual	60,00 %
1032	Ampliação /Construção de Túmulos no Cemitério	Percentual	29,78 %
2090	Consorcio Intermunicipal de Aterro Sanitário - CIMASAS	Percentual	%
2091	Manutenção/Conservação de Via Pública	Percentual	13,63 %
2092	Manutenção/Melhoria de Praça, Parque e Jardim	Percentual	26,67 %
2094	Manutenção das Atividades do Serviço de Obras	Percentual	25,22 %
2095	Manutenção e Melhorias de Prédios Públicos Municipais	Percentual	26,67 %
2096	Manutenção Torre Captação Televisão	Percentual	29,48 %
2097	Manutenção do Cemitério Municipal	Percentual	56,46 %
2098	Manutenção Atividades Serviços Urbanos	Percentual	26,67 %
2105	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Percentual	52,25 %


Antero Raimundo de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 019 - Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo : Promover juntamente com a comunidade a valorização do produtor rural

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1038	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	Percentual	33,04 %
2102	Manutenção do Serviço Municipal de Agropecuária	Percentual	22,50 %
2103	Manutenção de Convênio com a EMATER	Percentual	32,60 %


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira do Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 020 - Inclusão Digital

Objetivo : Promover a inclusão da população no acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) por meio da difusão tecnológica e da comunicação por meio de acesso a internet.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1005	Aquisição de Equipamentos para O Telecentro	Percentual	34,32 %
2031	Manutenção do Telecentro	Percentual	27,52 %

Antônio B. Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

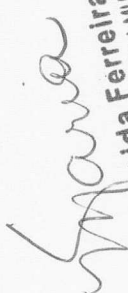
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 024 - Bloco de Gestão

Objetivo : Propor melhorias nas ações voltadas ao serviços prestados a população junto as unidades de PSF, UBS, adequando aos programas e serviços ofertados pelo SUS evitando a judicialização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2058	Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde	Percentual	25,12 %


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 025 - Bloco de Investimento

Objetivo : Melhorar a estrutura do atendimento aos usuários .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1017	Equipamentos e Móveis para o Serviço de Saúde	Percentual	4,55 %
1018	Construção/ Ampliação Unidades de Saúde e Hospital do Município	Percentual	29,48 %
1019	Veículos para Unidade de Saúde	Percentual	22,50 %
1020	Equipamentos Médico-odontológicos para Unidades de Saúde	Percentual	25,25 %
1021	Equipamentos e Mobiliários Para o Programa Saúde da Família	Percentual	25,00 %
1022	Equipamentos e Mobiliários para o Programa de Epidemiologia	Percentual	33,90 %
2076	Equipamentos e Mobiliários para a Vigilância Sanitária	Percentual	18,87 %


Antero Ramalho de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 026 - Bloco de Média e Alta Complexidade

Objetivo : Atender a demanda reprimida e a urgência de serviços especializados.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2062	Apoio Financeiro Atendimento a Criança c/ necessidade Especial	Percentual	9,09 %
2063	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Percentual	25,03 %
2064	Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	Percentual	22,53 %
2065	Subvenção ao Hospital do Câncer de Barretos	Percentual	25,00 %
2066	Manutenção do Programa de Atendimento ao Paciente Fora do Domicílio	Percentual	15,38 %
2073	Manutenção Prog. de Plantões Médicos e Atendimento Básico Especializa	Percentual	27,06 %


Antero Raimundo de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 027 - Bloco da Assistência Farmaceutica

Objetivo : Dispensar aos usuários medicamentos básicos do Programa Farmácia de Todos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2074	Manutenção de Farmácia Básica	Percentual	23,67 %

Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 028 - Programa de Habitação Municipal

Objetivo : Garantir a função social da terra urbana; Reconhecer a habitação como direito básico social da população; Orientar as ações do Poder Público Municipal, compartilhadas ou não com as do...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
1033	Manutenção de Programas de Habitação	Percentual	30,31 %


Antero Ramalho de Faria
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : reserva de contingencia

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
9999	Reserva de Contingência	Percentual	26,67 %

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda

Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Aparecida Ferrelira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	10.831.250,24	0,00
2019	11.136.515,57	2,82
2020	12.933.862,91	16,14
2021	13.649.600,14	5,53
2022	14.180.269,17	3,89
2023	14.704.572,00	3,70

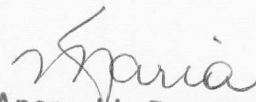
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.239.249,14	0,00
2019	6.377.045,25	2,21
2020	7.066.834,22	10,82
2021	7.465.601,39	5,64
2022	7.814.138,29	4,67
2023	8.114.378,59	3,84

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	4.592.001,10	0,00
2019	4.759.470,32	3,65
2020	5.867.028,69	23,27
2021	6.183.998,75	5,40
2022	6.366.130,88	2,95
2023	6.590.193,41	3,52

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.002.844,49	0,00
2019	763.569,30	-23,86
2020	862.753,29	12,99
2021	895.106,54	3,75
2022	926.435,25	3,50
2023	958.860,50	3,50

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	690.246,86	0,00
2019	727.905,42	5,46
2020	862.591,75	18,50
2021	894.938,94	3,75
2022	926.261,79	3,50
2023	958.680,97	3,50


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

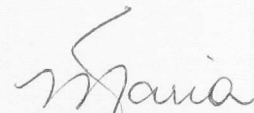
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	312.597,63	0,00
2019	35.663,88	-88,59
2020	161,54	-99,55
2021	167,60	3,75
2022	173,46	3,50
2023	179,53	3,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	1.383,80	0,00
2021	1.435,69	3,75
2022	1.485,94	3,50
2023	1.537,95	3,50

BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda


Antero Raimundo de Faria
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL